

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000063/2021**

**à Comissão**

Artigo 136.º do Regimento

**Monika Hohlmeier, Markus Ferber, Tomáš Zdechovský, Jeroen Lenaers**

em nome do Grupo PPE

**Olivier Chastel** (Renew), **Alin Mituța** (Renew), **Daniel Freund** (Verts/ALE), **Sven Giegold** (Verts/ALE)

Assunto: Esforços acrescidos para combater o branqueamento de capitais

O Relatório Especial n.º 13/2021 do Tribunal de Contas Europeu revelou indícios substanciais de fragmentação institucional e deficiente coordenação a nível da UE no que diz respeito a ações para prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, bem como na tomada de medidas quando é assinalado um risco.

1. Para além do pacote legislativo para a revisão da arquitetura da UE em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo apresentado pela Comissão em 20 de julho, pode a Comissão fornecer informações sobre as medidas previstas para colmatar as lacunas identificadas no Relatório Especial n.º 13/2021 do TCE? Qual seria o cronograma concreto para as novas medidas? De que modo se assegura a Comissão de que, entretanto, os Estados-Membros aplicam efetivamente as medidas já transpostas e as autoridades nacionais dispõem de um quadro de pessoal e de meios eficazes? De que forma garantirá a Comissão que a Autoridade de Luta contra o Branqueamento de Capitais (ALBC) vai dispor de pessoal e recursos adequados? Porque é que a criação da ALBC está apenas prevista para 2023?
2. No quadro do mandato da ALBC como irá ser organizada a coordenação e a cooperação com a Procuradoria Europeia (EPPO), a Europol e o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)? Como tenciona a Comissão reforçar significativamente a capacidade da Europol?
3. Como pensa a Comissão garantir uma aplicação mais eficaz da atual legislação da UE a fim de resolver os problemas identificados? Quando tenciona a Comissão dar início a processos por infração contra os Estados-Membros que não transpuseram efetivamente a terceira, a quarta ou a quinta diretivas contra o branqueamento de capitais?
4. Como tenciona a Comissão assegurar-se de que o estudo encomendado pelo Conselho da Europa para a avaliação da aplicação efetiva da legislação em matéria de luta contra o branqueamento de capitais nos Estados-Membros evitará a captura analítica por parte das entidades obrigadas e autoridades de supervisão? Tenciona a Comissão assegurar-se de que os pontos de vista dos serviços responsáveis pela aplicação da lei, do meio académico, dos jornalistas e das ONG neste domínio serão ouvidos aquando da elaboração do estudo?
5. Poderá a Comissão utilizar a sua influência junto da Autoridade Bancária Europeia (EBA) para fazer com que esta exerça os seus poderes de forma sistemática perante violações do Direito da União no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo?

Apresentação: 27.9.2021

Prazo: 28.12.2021